



Atuação do Programa Nacional De Alimentação Escolar e aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar durante a pandemia Covid-19

Performance of the National School Feeding Program for and food acquisition from familiar agriculture during the Covid-19 pandemic

Jaciara Reis Nogueira Garcia* | Irene Carniatto** | Daniel Felício Nogueira Neto***

<http://dx.doi.org/10.51861/ded.dmvu.9.3.007>

Recebido em 15 de março de 2021. Aceito em 28 de junho de 2021.

Resumo

Este artigo apresenta a experiência da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Marechal Cândido Rondon, Paraná, Brasil, durante a pandemia do covid-19. Kits de alimentação foram distribuídos às famílias dos estudantes matriculados nas instituições municipais de ensino. Foi realizado um levantamento documental e analisada a lista de alimentos adquiridos durante o ano de 2020. Como resultado, verificou-se que a inclusão e a valorização dos agricultores no processo de compras institucionais geraram renda e redução do desperdício da produção de alimentos da agricultura familiar local. Houve também o fornecimento de alimentação adequada, saudável e sustentável para as crianças e suas famílias durante a pandemia. Conclui-se que o PNAE pode ser instrumento de promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional, reduzir tanto os efeitos negativos da pandemia na zona rural, como a fome e a pobreza no Brasil.

Palavras-chave: Desenvolvimento Rural Sustentável; Alimentação Adequada; Segurança Alimentar e Nutricional.

Abstract

This paper presents the performance experience of the Brazilian National School Feeding Program (PNAE) in Marechal Cândido Rondon city, Paraná, Brazil, during the Covid-19 pandemic. This program consisted on distributing food kits for the students' families from municipal schools. A documentary survey and a foodstuff list were analyzed during 2020, as a result, it was observed that farmers' inclusion and valorization during the process of institutional purchasing increased income and reduced food waste in local familiar farmers. During this pandemic period, the program provided healthy and sustainable food for the children and their families. The PNAE can be a tool for promoting health and food and nutrition security, thus, mitigating the negative effects of the pandemic in the rural area, as well as hunger and poverty in Brazil.

Keywords: Sustainable Rural Development; Proper Food; Food and Nutritional Security.

* Mestre e aluna do Doutorado em Desenvolvimento Rural Sustentável da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Nutricionista da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, PR. <https://orcid.org/0000-0002-6069-8071>. E-mail: jaciaraeis@hotmail.com.

** Prof^a. Doutora, docente e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação – Doutorado e Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável e do Colegiado de Ciências Biológicas; Coordenadora da Rede Internacional de Pesquisa Resiliência Climática – RIPEDRC. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Campus de Cascavel, PR. <https://orcid.org/0000-0003-1140-6260>. E-mail: irenearniatto@gmail.com.

*** Bacharel em Comunicação Social (Jornalismo). <https://orcid.org/0000-0001-7346-9860>. E-mail: danielfelicio182@gmail.com.

* ** * Todos são integrantes da Rede Internacional de Pesquisa em Desenvolvimento Resiliente ao Clima (RIPEDRC).

INTRODUÇÃO

A modernidade gerou uma crise que não é apenas ecológica, mas também de formas de pensamento, dos imaginários sociais, dos pressupostos e conhecimentos construídos. O resultado dessa crise se manifesta internamente e externamente nas relações sociais, nas condutas sociais autodestrutivas, na degradação da natureza e da qualidade de vida das pessoas (JACOBI, 2005, p. 240).

Percebe-se que é nos períodos de maior dificuldade que o ser humano precisa ser conduzido à uma reflexão sobre os efeitos da crise. E assim, ao reconhecer esses efeitos, cabe compreender a necessidade de alinhar pensamentos e atitudes, conforme nos transmite o pensamento de Leonardo Boff (2004) sobre a ética do cuidado, que para o autor, é um aspecto fundamental para a construção e manutenção das relações que o ser humano estabelece consigo, com o próximo e com o meio em que vive, e está relacionada com a preocupação, a responsabilidade e a capacidade de se colocar no lugar do outro (BOFF, 2004).

Em 2020, o mundo se deparou com uma situação de calamidade, uma emergência em saúde pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (WHO, 2020) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (covid-19). O Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional por meio da Portaria nº 188, em 3 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020f) e a pandemia do novo coronavírus chegou como um turbilhão na vida de todos, exigindo que aprendêssemos uma nova forma de agir, pensar e sentir. Foi necessário aprender a lidar rapidamente com a nova doença, tanto na vida pessoal quanto na profissional.

Nesse cenário, várias medidas foram estabelecidas como forma de proteção da saúde, levando em consideração todos os seus determinantes sociais e econômicos. De um lado, uma parte da população conseguiu manter os seus vínculos de trabalho formal e o exercício de suas atividades profissionais de forma remota, combinados aos cuidados com os familiares, a partir de suas residências. Por outro lado, infelizmente, uma parte considerável da população brasileira não dispõe de condições mínimas para exercitar o distanciamento social, sem que esteja acompanhado por riscos e ameaças ao seu bem-estar.

Uma das repercussões mais imediatas da restrição de circulação das pessoas foi o acesso de desempregados em busca de emprego e parte dos trabalhadores informais e autônomos a uma fonte de renda. Para esse grupo, o confinamento repercutiu diretamente em ameaças imediatas à sustentação financeira e à sobrevivência de suas famílias.

Nesse contexto, a pandemia de covid-19 está direta e profundamente relacionada ao agravamento da fome no Brasil e no mundo, formando juntas uma grande tragédia humanitária. Por isso, o estabelecimento de ações, como quarentena e confinamento social para salvar vidas, deveria se sobrepor

aos interesses econômicos. Não é possível privilegiar a economia no atual momento no qual a manutenção da vida está em perigo. Inverter a relação de importância entre esses dois elementos tem sido responsável por elevar assustadoramente o número de óbitos, promovendo a expansão descontrolada da pandemia e o colapso total dos serviços de saúde no país.

Portanto, nesse momento é importante continuar seguindo as orientações das ciências da saúde e da OMS, que visam à proteção das vidas e controlar, simultaneamente, a pandemia e seus efeitos perversos, principalmente sobre os desfavorecidos, buscando o equilíbrio entre a sustentabilidade e a garantia de renda cidadã às populações vulneráveis (FREITAS; PENA, 2020).

Entre essas garantias, é fundamental que o Estado assuma suas obrigações com o Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (DHANA), pois o Estado tem a obrigação de prover, ou seja, “garantir alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo” (LEÃO; RECINE et al, 2016), assegurando o que há de mais básico para subsistência e proporcionando uma rede de segurança social para impedir que a população afetada seja reduzida à miséria abjeta e, em alguns casos, até mesmo à fome e à morte (SEN, 2000).

Nesse sentido, durante a pandemia, acentuou-se mais ainda a necessidade e a urgência do Estado também adaptar-se para que consiga cumprir seu dever de garantir uma vida digna para seu povo, respondendo rapidamente por meio de políticas públicas assertivas.

Sendo a fome um dos mais sérios fenômenos que atinge a humanidade, o papel do Estado para a garantia de alimentação adequada à manutenção da vida é fundamental. E quando se fala em alimentação como um direito humano, a fome é a mais evidente e imediata forma de violação desse direito. Mas não é a única, pois qualquer ação ou omissão que ameace ou impacte negativamente a produção ou o consumo de alimentos adequados e saudáveis e que não seja coerente com os princípios de direitos humanos, também pode configurar uma violação. Portanto, cabe aos governos e à população se organizarem para garantir um modelo de produção e consumo de alimentos digno, sustentável, saudável e adequado a todos, inclusive aos que não tem condições de adquiri-los (VALENTE et al, 2015).

Dessa forma, uma das políticas públicas consolidadas como garantidoras de alimentação adequada, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que garante alimentação para todos os alunos matriculados nas instituições públicas de ensino durante no mínimo 200 dias letivos, está sendo utilizada como instrumento de redução dos impactos negativos da pandemia no campo da alimentação. Sendo assim, como estratégia para a garantia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da garantia do DHAA, foi

sancionada no dia 7 de abril de 2020, a Lei nº 13.987 (BRASIL, 2020a) que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009) considerada o marco legal do PNAE.

A alteração da lei autorizou a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas devido à emergência ou calamidade pública. A sanção dessa Lei fez parte das medidas tomadas pelo Poder Público Federal para auxiliar no enfrentamento da pandemia e evitar o agravamento da situação.

Concordando, portanto, com o que afirma Sen (2000, p. 57), para que as liberdades sejam respeitadas, o indivíduo deve sentir-se seguro e protegido pelo Estado, que adotará medidas como distribuição de alimentos em crises de fomes coletiva ou empregos públicos de emergência para gerar renda para os necessitados. Isso inclui a promoção da segurança alimentar e nutricional, estabelecida como obrigação do Estado através da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Para o claro entendimento dessa obrigação, vale ressaltar que em seu Art. 3º, a Lei conceitua a SAN como um direito inerente a todas as pessoas de terem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Além disso, deve-se garantir esse direito sem que haja prejuízo de outros, sem o comprometimento do acesso a outras necessidades essenciais. A garantia dessa alimentação deve ainda ser baseada em práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e sejam consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental, cultural, econômico e social (BRASIL, 2006).

Ressalta-se que as ações do SAN são desenvolvidas nas dimensões do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Soberania Alimentar. Portanto, as políticas e ações de SAN contemplam tanto a dimensão alimentar quanto a dimensão nutricional. Assim, a dimensão alimentar está relacionada à forma de produção, condições, disponibilidade, acesso e comercialização dos alimentos, aspectos que serão enfatizados neste trabalho. Enquanto a dimensão nutricional desenvolve-se a partir de políticas que sejam relacionadas ao comportamento alimentar e à utilização do alimento pelo organismo (RIBEIRO-SILVA et al, 2020).

Portanto, a utilização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é apresentada como um meio que possibilita a passagem do conceito para a ação. Um instrumento capaz de impulsionar ações que envolvam diversos atores sociais na transformação da sua realidade de forma consciente e no estabelecimento de novos valores. Apresenta-se como uma das estratégias de

redução da fome, de acesso ao alimento, dado principalmente pela sua característica de universalidade (GARCIA, 2018).

É importante salientar ainda, que a alteração da Lei nº 11.947 de 2009, não anulou ou desconsiderou o objetivo e as diretrizes do Programa, e dessa forma, as entidades executoras, estados e municípios, devem considerá-los integralmente na sua execução. Diante disso, devem atentar para o objetivo estabelecido no Artigo 4º da Lei nº 11.947 de 2009 (BRASIL, 2009), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de que a alimentação escolar deve contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, com relevante importância do processo educativo na área de alimentação e nutrição e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Atribui ainda como diretrizes legais em seu Artigo 2:

- I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- VI – o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. (BRASIL, 2009)

A legislação, também por meio da Resolução nº 06 de 2020 (BRASIL, 2020e), deixa claro que a alimentação escolar deve ser saudável e adequada. Essa adequação deve atender à faixa etária e ao estado de saúde dos alunos, inclusive dos que possuem necessidades específicas de alimentação, como os portadores de diabetes, hipertensão, dislipidemias, doença celíaca, intolerâncias e alergias

alimentares, entre outras, de todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive os participantes do Programa Mais Educação, e de jovens e adultos. Para isso, um dos instrumentos mais importantes do Programa é o cardápio. A escolha dos alimentos para compor os cardápios devem integrar aspectos de variedade, segurança, respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares saudáveis e, sobretudo, deve contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para um bom rendimento escolar.

Nesse aspecto, o PNAE se destaca também por estabelecer legalmente a obrigatoriedade de que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Governo Federal sejam aplicados na aquisição de alimentos da agricultura familiar e dos empreendedores rurais. Determina ainda que a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos têm prioridade sobre os demais, com a permissão legal de que se pague até 30% a mais por esses alimentos (BRASIL, 2020e).

Sendo assim, o Programa se destaca não somente pela produção sustentável de alimentos e geração de renda, mas também pela diversificação e melhor qualidade dos alimentos, custos reduzidos de transporte, atendimento aos hábitos alimentares regionais e à relação de confiança entre os diferentes atores, os quais os inserem na Política de Desenvolvimento Rural Sustentável (SARAIVA et al, 2013).

E em um período de calamidade pública tornou-se essencial olhar e cuidar daqueles que estão ao nosso redor. A aquisição de alimentos da agricultura familiar local fortaleceu as redes curtas de comercialização, onde há a proximidade de produtores e consumidores. Conforme afirmam Franzoni e Silva (2016), o surgimento de novas cadeias curtas de abastecimento alimentar pode ser estimulado pelo poder público por meio de políticas que visem aproximar produtores e consumidores, com a redução dos intermediários neste processo.

A partir dessa perspectiva, realizou-se uma pesquisa com o objetivo de identificar os principais desafios encontrados pelos nutricionistas e demais atores sociais envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a emergência decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19). Pretendeu-se assim, promover um levantamento da realidade do PNAE como instrumento de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios, e nesse artigo apresenta-se a experiência do município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, descrevendo-se os progressos realizados, as fragilidades e limites na execução do PNAE em relação à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa-ação, quali-quantitativa, de cunho exploratório apresentado como um estudo de caso, segundo pressupostos da Investigação

Narrativa (CARNIATTO, 2007) sobre o PNAE no município de Marechal Cândido Rondon, localizado no oeste do estado do Paraná.

Foram usados como instrumentos de coleta de dados um levantamento documental dos registros das compras do setor de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SMED) do ano de 2020. Os dados foram analisados considerando as compras da agricultura familiar local, a aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos e os recursos totais destinados a essa aquisição. Foram avaliadas as oito entregas mensais realizadas no período de abril a dezembro de 2020 com uma média de 1500 famílias beneficiadas mensalmente.

Este artigo é parte integrante dos estudos e da tese de doutorado em andamento no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e traz o resultado da análise da execução do PNAE durante o período de pandemia e destaca as ações realizadas para reduzir os impactos negativos na vida de estudantes e de agricultores familiares, fornecedores de alimentação escolar do município.

RESULTADOS

O município de Marechal Cândido Rondon, localiza-se na microrregião oeste do estado do Paraná e, segundo dados do IBGE, registrou uma população estimada de 53.495 habitantes (IBGE, 2017). Estão registrados no censo escolar o total de 5.500 alunos matriculados, que representam 10,28% da população municipal, atendidos nas 17 escolas e 8 centros municipais de educação infantil (CMEIS) e na Escola da Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais (APAE), localizada no município e que também é atendida pelo PNAE.

Quanto a execução do PNAE durante o ano de 2020 é importante destacar que a Lei nº 13.987 (BRASIL, 2020a) alterou a Lei nº 11.947/2009, e o governo federal autorizou, em caráter excepcional, que os recursos repassados através do FNDE fossem utilizados para a aquisição e a distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos alunos matriculados, durante o período de suspensão das aulas. Na prática, os municípios poderiam optar por fazer ou não a compra e distribuição com o recurso, pois não havia obrigatoriedade, e essa ação dependeu quase que inteiramente da vontade política do gestor municipal ou estadual.

Em Marechal Cândido Rondon, as aulas foram suspensas no dia 20 de março de 2020, porém a primeira entrega de kits de alimentos para as famílias somente foi realizada em abril de 2020, após a regulamentação da Lei Federal nº 13.987 de 2020 (BRASIL, 2020a) pela Resolução nº 02 de 2020 (BRASIL, 2020d).

No início do processo, uma das maiores preocupações e dificuldades citadas pelos nutricionistas do município foi o atendimento universal que, inicialmente, não houve orientação do FNDE sobre o público-alvo e as condições de atendimento. Sabendo-se que em uma situação de calamidade pública, como nesse caso relacionada à pandemia e diante de um quadro de incertezas pela entidade executora, os limites orçamentários pré-estabelecidos deveriam ser respeitados e resolveu-se tomar como base os gastos totais de compra do Programa em 2019.

Por outro lado, para os nutricionistas, a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) era a prioridade e, portanto, estabeleceu-se a universalidade no atendimento do Programa, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Em nível federal, o esclarecimento para essa questão do público a ser atendido somente foi definido no dia 17 de abril 2020, por meio de perguntas e respostas publicadas no site oficial do Programa, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) (BRASIL, 2020c).

Essa definição legal ocorreu após a primeira distribuição no município, que mesmo em meio às incertezas, tomou a decisão acertada, pois no documento com perguntas e respostas sobre as novas normas para a execução do Programa durante a pandemia do coronavírus, disponibilizada pelo FNDE, estava disposta uma questão sobre se com a suspensão das aulas poderia ser feito um recorte social e limitar o atendimento para aqueles que se enquadram em estado de insegurança alimentar e beneficiários de programas sociais. Como resposta, a publicação afirmou que considerando a diretriz de universalidade, os recursos federais recebidos pela conta do PNAE deveriam ser utilizados para atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública. Caso houvesse o recorte social, deveriam ser usados exclusivamente recursos próprios do município ou estado (BRASIL, 2020c).

Diante disso, como estratégia de planejamento e forma de garantir uma compra e distribuição planejada, sem mau uso dos recursos públicos e sem gerar o desperdício de alimentos, decidiu-se juntamente com o CAE do município, os nutricionistas do setor de alimentação escolar, definiram que as famílias precisariam realizar um cadastro para o recebimento do kit de alimentos, caso o desejassem. É importante salientar que todas as famílias tinham o direito garantido de receber o kit, bastando apenas informar previamente. Como resultado, foram realizadas oito entregas mensais no período de abril a dezembro de 2020 com uma média de 1500 famílias beneficiadas mensalmente.

A experiência analisada sugere que a disponibilidade de recurso econômico é um fator determinante para a tomada de decisão. Verificou-se que o nutricionista, muitas vezes, se sente frustrado por não conseguir atender ao público-alvo com a alimentação ideal, adequada, saudável e sustentável e com isso cumprir a função social do Programa. Contudo, dentro da sua realidade busca operacionalizar, empreender esforços para cumprir essa tarefa, buscando meios para viabilizar as ações necessárias e, sobretudo, os recursos econômicos, humanos, apoio político e infraestrutura para tal.

Os recursos são escassos, e sem vontade política do gestor da entidade executora não se atingem os objetivos do Programa. O repasse do recurso federal tem valor fixado, conforme a etapa e modalidade de ensino, calculado, de acordo o número de matriculados em cada rede de ensino, e depende do gestor para investimento com recursos próprios do município na execução do Programa.

Em Marechal Cândido Rondon, para a aquisição dos alimentos e continuidade do PNAE durante a suspensão das aulas presenciais, foram utilizados os recursos do Governo Federal e recursos próprios do município, conforme um demonstrativo financeiro da aquisição de alimentos para o Programa, apresentado na Tabela 1, considerando o período antes das entregas dos alimentos para as famílias e o período de abril a dezembro, correspondente à distribuição dos kits durante a pandemia.

Os resultados, demonstra que a maior fonte de recursos foi do FNDE, principalmente porque, em anos anteriores, eram enviadas 10 parcelas com o recurso, e no ano de 2020 houve o acréscimo de uma parcela extra, enviada às entidades executoras.

Tabela 1 – Demonstrativo Financeiro da Alimentação Escolar no ano de 2020.

Ano 2020	Recurso Financeiro Recebido FNDE R\$	Recurso Financeiro próprio do município R\$	Total gastos com Alimentação Escolar R\$
Período de fevereiro a dezembro	686.204,20	239.176,17	925.380,37
Percentual	74,15%	25,85%	100%

Fonte: Dados da pesquisa

A prestação de contas do Programa não sofreu nenhuma alteração legal até aqui, pois, conforme cita o artigo 9º da Resolução nº 02/2020, os recursos repassados pelo FNDE serão computados junto aos repasses regulares para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa (BRASIL, 2020d). Sendo assim,

a preocupação procedimental com o uso adequado dos recursos e a insegurança são geradas mesmo com a situação atípica, pois o profissional não está isento das suas atribuições.

Uma outra preocupação dos nutricionistas foi o cálculo de per capita para a distribuição. Isso porque, para o atendimento normal, as quantidades per capita calculadas eram bem menores que a quantidade que se deve colocar para as famílias. Como proceder nesses casos, se na maioria das vezes os gêneros alimentícios vêm em suas embalagens originais de no mínimo 1kg de alimento? Afinal, nesse momento, a alimentação deveria assegurar a alimentação para o aluno, mas e a sua família?

Outro fator fundamental em todo o processo de distribuição, além de todos os critérios já citados, está o manejo e equilíbrio nutricional dos alimentos distribuídos. Para isso, os municípios devem seguir as orientações dos nutricionistas, principais responsáveis pelo planejamento e pela definição dos gêneros alimentícios que compõem o kit de alimentos.

Portanto, como demonstrado, deveriam ser consideradas as questões de qualidade, quantidade e adequação desses alimentos. Embora, no município tenha havido ações governamentais e não governamentais para garantia do acesso ao alimento, não se poderia negar que a expectativa das famílias em torno da composição do kit era grande. E para atender aos critérios relatados, dever-se-ia também ampliar o público a ser beneficiado, incluindo outro ator social importante e que deveria ser priorizado: o agricultor familiar que já tinha vínculo contratual estabelecido para o ano de 2020.

Foi então que, em parceria com o Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia (CAPA), organizou-se uma força tarefa para que produtores rurais locais, sendo três com contratos individuais, os agricultores da Associação de Produtores Rurais Agroecológicos (ACEMPRE) e os de uma Cooperativa da Agricultura Familiar tivessem condições de atender às necessidades do setor de alimentação escolar. Ao todo, foram envolvidas cerca de 80 famílias produtoras rurais no fornecimento de alimentos.

Cabe ressaltar, que diversas adequações precisaram ser realizadas. Como por exemplo, uma logística com entregas ponto a ponto, que não era previsto no contrato original, já que os produtos eram entregues diretamente no depósito central. Mas diante da necessidade e urgência do momento, os agricultores formaram uma grande equipe, juntando todos os que tinham contrato, para realizar entregas diretamente em cada estabelecimento de ensino. Somente dessa forma foi possível atender a todos os locais com produtos frescos e de qualidade, principalmente as hortaliças folhosas que compuseram os kits. Sobre essa diversidade de atores envolvidos no processo, Melazzo (2010)

afirma que o Estado trabalha em conjunto com vários atores sociais pertencentes a organizações múltiplas, públicas ou privadas, e, portanto, não é o único agente social para a promoção e garantia de direitos sociais e coletivos a partir das políticas públicas.

Dessa forma, tomando essa diversidade de atores como ponto de partida para a discussão sobre a implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pode-se afirmar que provavelmente a atuação exclusiva da entidade executora (estados e municípios), seria incapaz de solucionar e cumprir todas as diretrizes e normas estabelecidas para a execução da política pública e alcance do seu objetivo, superando os desafios e as fragilidades ainda existentes nesse processo.

A participação ativa dos atores demonstrou a fundamental importância da formação de redes locais de comercialização por meio do trabalho solidário, com empatia, e não apenas baseado no interesse do capital e na margem de lucro. Aqui o alimento não foi simplesmente tratado como mercadoria, mas como elemento vital e de extrema importância para promover o bem-estar dos alunos. Organizados nesta rede, os profissionais da Prefeitura, do CAPA e os produtores rurais formaram em uma grande equipe em busca do objetivo de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Isso confirma o que foi apontado por Belik e Chaim (2009), que a gestão eficiente do Programa ultrapassa a simples oferta de alimentação ao aluno, mas insere-se em uma “rede de relações que envolve atores de diferentes segmentos, seja da área educacional, do setor econômico ou da sociedade civil”. Portanto, o desafio não está limitado ao aporte de recursos para manter o Programa, mas estende-se à vontade política, iniciativa técnica e até à formação dessa rede local de apoio e sustentação.

Para Triches e Schneider (2010), esses circuitos curtos gerados a partir dessa aquisição da agricultura familiar local destacam-se pela proximidade entre os atores envolvidos no processo de aquisição de produtos para a alimentação escolar e criam laços de confiança, respeito, troca de conhecimentos, em uma relação em que todos ganham. Os impactos positivos atingem a todos os atores envolvidos nessa rede, beneficiando, sobretudo os alunos pelo consumo de alimentos mais saudáveis, aos produtores pela criação de oportunidades para a agricultura familiar e o meio ambiente pelo fortalecimento das práticas de produção menos danosas.

Nessa tarefa, o município conseguiu alcançar um resultado satisfatório não apenas na aquisição de alimentos da agricultura familiar, mas também na compra de alimentos orgânicos, que mesmo em época de crise não deixou de ser priorizado nem na produção, nem na montagem dos kits (Tabela 2).

Tabela 2 – Resultados da Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar municipal de Marechal Cândido Rondon, PR, 2020.

Período: Ano 2020	
Recursos financeiros recebidos FNDE	R\$ 686.204,20
Recursos aplicados na compra da Agricultura familiar	R\$ 656.279,64
% aquisição da agricultura familiar em relação ao total de recursos financeiros recebidos FNDE	95,05%
% aquisição da agricultura familiar em relação ao total de recursos financeiros recebidos FNDE que foram gastos	99,15%
Compra de alimentos orgânicos ou agroecológicos	R\$ 368.235,26
% aquisição dos recursos do FNDE	53,66%

Fonte: elaborado pelo autor da pesquisa, 2020 com dados oficiais (MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2020).

Esse resultado apresentado na Tabela 2 demonstra a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar municipal. Salienta-se ainda, a importância da prioridade dada à aquisição de alimentos orgânicos, atendendo à Lei Municipal nº 4.904/2016 (MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2016), que trata da obrigatoriedade de aquisição progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar.

Conforme apresentado na Tabela 2, o município não apenas atendeu como superou a meta determinada pela Lei Federal nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009), para a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo Governo Federal para o Programa na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar. Considerando-se ainda os gastos de todas as fontes, a aquisição da agricultura familiar correspondeu a 70,48% do total de recursos disponíveis, fundamental para a redução da vulnerabilidade dos produtores rurais, que mesmo diante da pandemia puderam garantir o fornecimento e a geração de renda, pois contaram com quase um milhão de reais em suas receitas provenientes da parceria com o PNAE, os quais também foram injetados na economia local do município (MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2020).

A compra de alimentos orgânicos, não alcançou a meta estabelecida para o ano de 2020 que era de 75% do valor repassado pelo FNDE. Mas garantiu o pagamento de 30% a mais pelos alimentos orgânicos e 10% a mais para os alimentos em transição agroecológica, quando comparado ao valor do alimento convencional, como forma de valorizar e estimular a produção agroecológica local.

Os resultados demonstram o atendimento às orientações do FNDE para a execução do PNAE, durante a pandemia, que solicitou atenção à situação dos agricultores, fornecedores, que poderiam ser muito prejudicados e sofrer um grande impacto negativo caso as compras não fossem realizadas, pois uma suspensão da entrega de determinados gêneros poderia inviabilizar sua produção

futura e trazer prejuízos às famílias envolvidas, uma vez que os demais canais de comercialização também foram prejudicados com a crise (BRASIL, 2020b).

Os alunos foram beneficiados com uma variedade de 100 tipos de alimentos proveniente da Agricultura familiar totalizando 121.578,7 kg de alimentos, sendo 59.242 kg de alimentos orgânicos e 12.327,5 kg de alimentos em transição. Os alimentos adquiridos foram: 43.858 kg de frutas, 37.189 kg de legumes e verduras, 25.000 kg de cereais, tubérculos e massas, aproximadamente 5.800 kg de panificados e 2.500 kg de leguminosas.

Essa ação para a garantia do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional coloca o alimento como um agente central de direitos humanos, associada às estratégias para garantia de acesso, boa qualidade e à quantidade adequada da alimentação. O resultado da integração entre a natureza que fornece o alimento e o corpo que necessita desse alimento é completo somente quando o processo de alimentação é capaz de gerar transformações nas vidas dos que estão envolvidos (VALENTE, 2003).

Isto posto, cabe apresentar que além do valor nutricional, os profissionais deveriam atentar-se ao cumprimento da diretriz da alimentação escolar estabelecida pela Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009), para o apoio ao desenvolvimento sustentável. Com isso, deveria buscar a diversificação da composição da alimentação e a compra de alimentos produzidos no local, dando prioridade à aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos. Dessa forma, possibilitou-se que o PNAE se consolide como uma estratégia para garantia do direito à alimentação, e se afirme como um programa de fortalecimento e valorização da produção agropecuária de base familiar e um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento dessa produção.

Também foram identificados alguns desafios locais que retratam a dificuldade de compra de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. No início do ano, para as primeiras entregas, houve grande dificuldade em atender às quantidades estabelecidas, devido às condições climáticas desfavoráveis no estado do Paraná, que vivenciou a falta de chuvas e prejudicou a produção de alimentos. Com isso, verificou-se com maior clareza, a necessidade de apoio governamental para atravessar essas fases difíceis.

Antes da pandemia, os produtores e as nutricionistas da Secretaria de Educação planejavam reunir-se com a Secretaria de Agricultura para discutir essas questões e planejar o cumprimento do plano de implementação da Lei Municipal nº 4904 de 2016, disposto no Decreto nº 339, de 30 de outubro de 2018 (MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2018), que cita o papel dessa Secretaria como indutora e facilitadora dos processos de produção de alimentos orgânicos. Para isso, os produtores citaram que seria determinante a montagem de uma estrutura de irrigação e outras ações, como doação de sementes e

insumos, para minimizar o impacto para os pequenos produtores rurais que, na maioria dos casos, não tem condições financeiras de implementar medidas de prevenção contra a perda de sua produção, neste caso, causada pela grande estiagem. Porém, essa reunião não aconteceu também em virtude da pandemia e, posteriormente, pela mudança do responsável da Secretaria, em virtude do período eleitoral, o que acabou fragilizando ainda mais esses produtores.

Entretanto, essas dificuldades e o momento vivido são a prova da resiliência da agricultura familiar, a qual é capaz de gerar uma experiência exitosa com a aquisição de produtos da agricultura familiar e evitar prejuízos ao agricultor e desperdício de alimentos e promover o DHAA, quando existe a oportunidade.

Ressalta-se até aqui a percepção de que as relações estabelecidas entre os atores sociais envolvidos no PNAE variam de um local para o outro, dependendo não somente dos recursos financeiros, mas de recursos como informação, pessoal, infraestrutura, apoio político, organização, preferências, interesses e o contexto no qual estão inseridos. Contudo, apesar dessa interação supor algum interesse em comum entre as partes, existem conflitos, provenientes de interesses diferentes e relações de poder desiguais (ABREU, 2014).

Buscou-se saber quais os desafios, limitações, preocupações e ansiedades observadas pelos nutricionistas. Entre os sentimentos negativos relatados foram citados a incerteza, a angústia, o medo, o sentimento de frustração (por não poder atender a todos), o sentimento de impotência (muitas vezes, causado por insegurança na atuação como responsável técnica na execução e na distribuição dos kits).

Porém, apesar das inseguranças e dificuldades, citou-se entre os pontos positivos, o “sentimento de dever cumprido, em poder ajudar as famílias que estão precisando, nesse momento de pandemia”. Portanto, pode-se pressupor que, mesmo tendo que reestruturar o PNAE, em curto prazo, diante das circunstâncias e tendo que lidar com todas as dificuldades, limitações e dúvidas, a experiência foi de vital importância para garantir que se amenizassem os riscos de insegurança alimentar e observar o PNAE agindo com o que sempre preconizou: garantir uma alimentação de qualidade ao aluno.

Ademais, cabe ressaltar que a visão dos nutricionistas de Marechal Cândido Rondon sobre capacidade de o PNAE ser um instrumento de SAN, valoriza o papel social do Programa e combina várias dimensões em simultâneo como os vários aspectos da saúde e da segurança alimentar e nutricional, os fatores econômicos, legais e ambientais. Porém, é fundamental compreender que, para essas ações realmente prosperarem, é importante que a dimensão da política local não deve sobrepor-se à dimensão técnico-profissional. As duas devem ser unânimes em ajudar a promover uma vida digna para todos.

A pandemia de coronavírus (Covid-19) continua impactando significativamente a sociedade, sem ainda que possamos dimensionar seus efeitos.

Trata-se de um evento histórico, onde tudo é novo, com muitas dúvidas e questionamentos ainda sem respostas.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão fiscalizador de todas as ações do PNAE, avaliou o trabalho realizado em Marechal Cândido Rondon, incluindo os gastos, os dados sobre o valor nutricional e o apoio ao desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, a diversificação da composição da alimentação, a compra de alimentos produzidos no local, a prioridade dada à aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos. Dessa forma, possibilitou-se, por meio dos resultados, afirmar que o PNAE se confirmou como uma estratégia para garantia do direito à alimentação, e como programa de fortalecimento e valorização da produção agropecuária de base familiar, além de se provar um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento dessa produção.

Finalmente, não se tratou de discutir apenas as competências técnico-científicas inerentes à prática do nutricionista de forma restrita, mas também aspectos gerais que conformam o trabalho, englobando padrões éticos, políticos, sociais e de saúde.

Dessa forma, verificou-se que o encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar resulta em uma parceria benéfica aos produtores e aos consumidores em qualquer tempo, ainda mais em um momento de crise.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Marechal Cândido Rondon, o PNAE atendeu suas diretrizes e, dessa forma, os alunos puderam ser atendidos em suas necessidades nutricionais, os agricultores, com a continuidade do fornecimento, mantiveram o canal de comercialização para geração de renda, o que fortaleceu o vínculo dos agricultores com o Programa.

Compreende-se também que os aspectos de saúde e sustentabilidade da alimentação escolar foram atendidos, promovendo a redução da insegurança alimentar dos alunos e o desperdício de alimentos no campo. Além disso, com a prioridade dada pelo município para a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, realizou-se a promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional para produtores e consumidores.

Nesse aspecto, é fundamental reconhecer a importância das políticas públicas na melhoria da qualidade de vida da população. Garantir a compra da agricultura familiar, além de gerar renda, também possibilitou que o agricultor se tornasse um ator social fundamental diante da situação de vulnerabilidade, imposta pela pandemia covid-19, auxiliando no acesso à alimentação adequada e saudável para a redução da fome e da má nutrição.

REFERÊNCIAS

- ABREU, K. D. R. *A implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em municípios de pequeno porte: implicações práticas e teóricas*. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2014.
- BELIK, W.; CHAIM, N. A. O programa nacional de alimentação escolar e a gestão municipal: eficiência administrativa, controle social e desenvolvimento local. *Revista de Nutrição*, v. 22, n. 5, p. 595-607, 2009. DOI: 10.1590/S1415-52732009000500001.
- BOFF, L. *Saber cuidar*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. *Diário Oficial da União República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 16 jun. 2009. Seção 1, p. 2. Disponível em: <https://bit.ly/3gJYRuZ>. Acesso em: 5 mar. 2021.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. *Diário Oficial da União*. Presidência da República Brasília, DF, 7 abril 2020a, Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://bit.ly/3wN6ZRO>. Acesso em: 19 de abr. 2021.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Orientações para a execução do PNAE durante a emergência do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Ministério da Educação, 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/3cY4MKN>. Acesso em: 5 maio 2021.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia do coronavírus*. 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3cZcvrY>. Acesso em: 5 maio 2021.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 9 abril 2020d. Disponível em: <https://bit.ly/3iV2f81>. Acesso em: 18 jan. 2021.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 12 maio 2020e. Disponível em: <https://bit.ly/2Shnlm7>. Acesso em: 5 maio 2021.
- BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 18 setembro 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3zINj2H>. Acesso em: 5 maio 2021.
- BRASIL. Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). *Diário Oficial da União*, Ministério da Saúde, Brasília, DF: 4 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3xB5uFG>. Acesso em: 5 abr. 2021.

CARNIATTO, I. Subsídios para um Processo de Gestão de Recursos Hídricos e Educação Ambiental nas Sub-Bacias Xaxim e Santa Rosa, Bacia Hidrográfica Paraná III. 2007. Tese (Doutorado em Engenharia Florestal) – Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2007.

FRANZONI, G. B.; SILVA, T. N. Inovação Social e Tecnologia Social: o caso da cadeia curta de agricultores familiares e a alimentação escolar em Porto Alegre/RS. *Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, v. 14, n. 37, p. 358-91, 2016. DOI: 10.21527/2237-6453.2016.37.353-386.

FREITAS, M. C. S.; PENA, P. G. L. Fome e pandemia de Covid-19 no Brasil. *Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia*, v. 8, n. 1, p. 34-40, 2020. DOI: 10.15210/TE. V8ISUPLEMENTO.18903.

GARCIA, J. R. N. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como promotor do desenvolvimento rural sustentável e da segurança alimentar e nutricional em Marechal Cândido Rondon – PR. 2018. 112 f. Dissertação (Mestrado Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rural, 2018. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/3891>. Acesso em: 21 jun. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades*. Brasília, DF. 30 ago. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3qhh5aE>. Acesso em: 5 maio 2021.

JACOBI, P. Educação Ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. *Educação e Pesquisa*. São Paulo, v. 31, n.2, p. 233-250, 2005. DOI: 10.1590/S1517-97022005000200007.

LEÃO, M. M.; RECINE, E. O Direito Humano à Alimentação Adequada. In: TADDEI, J. A. A. C.; LANG, R. M. F.; LONGO-SILVA, G. TOLONI, M. H. A. (Org.). *Nutrição em Saúde Pública*. Rio de Janeiro: Rubio, 2016. p. 395-400.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Decreto nº 339, de 30 de outubro de 2018. Regulamenta a lei nº 4904, que dispõe sobre

a obrigatoriedade de aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do sistema municipal de ensino de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/2TTseSQ>. Acesso em: 5 maio 2021.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Lei nº 4904, de 16 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do sistema municipal de ensino de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3wNEWkm>. Acesso em: 5 maio 2021.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Prefeitura Municipal. *Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar*. Marechal Cândido Rondon: Prefeitura Municipal, dez. 2020. Dados obtidos da Secretaria Municipal de Educação.

MELAZZO, E. S. Problematizando o conceito de Políticas Públicas: Desafios a análise e a prática do planejamento e da gestão. *Revista Tópos, Presidente Prudente*, v. 4, n. 2, p. 9-32, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3cZVkqe>. Acesso em: 21 jun. 2021.

RIBEIRO-SILVA, R. D. C.; PEREIRA, M.; CAMPELLO, T.; ARAGÃO, Ê.; GUIMARÃES, J. M. D. M.; FERREIRA, A. J.; SANTOS, S. M. C. D. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, p. 3421-3430, 2020. DOI: 10.1590/1413-81232020259.22152020.

SARAIVA, E. B. et al. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 4, p. 927-36, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400004>.

SEN, A. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução: MOTA, L. T. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TRICHES, R. M.; SCHNEIDER, S. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconec-

tando o consumo à produção. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 933-45, 2010. DOI: 10.1590/S0104-12902010000400019.

VALENTE, F. L. S. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003. DOI: 10.1590/S0104-12902003000100008.

VALENTE, F. L. S.; GONZÁLEZ, J. C. M.; FRANCESCHINI, T.; BURITTY, V. Direito Humano

a Alimentação e Nutrição Adequadas. In: BEZERRA, I.; PEREZ-CASSARINO, J. (Org.). *Soberania Alimentar SOBAL e Segurança Alimentar e Nutricional SAN na América Latina e Caribe*. Curitiba: UFPR, 2015. p. 69-92.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV). 30 jan. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vQ3zvr>. Acesso em: 20 fev. 2020.

